



Regulamento de Viagens, Visitas de Estudo e Outras Atividades

1. Nas visitas de estudo devem participar todos os alunos que frequentem a(s) disciplina(s) a que a mesma diz respeito, salvaguardando situações excecionais devidamente justificadas.
2. As visitas de estudo devem ser:
 - a) Orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas que complementem matérias lecionadas;
 - b) Planeadas, de preferência, no início do ano letivo e com carácter interdisciplinar;
 - c) Planificadas através de roteiro pormenorizado, destinado aos alunos e Docentes;
 - d) Formalizadas através de ofício da escola, enviado às instituições a visitar, solicitando a devida autorização;
 - e) Custeadas antecipadamente pelos alunos (salvo casos excecionais, não será restituído o dinheiro ao aluno que falte à visita).
3. Devido ao carácter particular das Visitas de Estudo, de entre todas as atividades de complemento curricular, são necessários um conjunto de procedimentos específicos por parte dos diversos intervenientes.
 - a) A escola deve:
 - i. Criar mecanismos para que nenhum aluno integre uma visita de estudo sem a necessária autorização dos Encarregados de Educação;
 - ii. Ter à disposição para estas ocasiões um telemóvel, cujo número será facultado aos Encarregados de Educação;
 - iii. Informar os Encarregados de Educação da ocorrência de algum imprevisto e mantê-los informados sobre a sua evolução;
 - iv. Sempre que ocorram visitas de estudo ao estrangeiro:
 - a. Celebrar, obrigatoriamente, um contrato de seguro de assistência em viagem;
 - b. Enviar para o Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas) uma listagem com o nome de todos os alunos participantes, o destino e o contacto telefónico do responsável pela visita;
 - c. Ter uma declaração de autorização de saída para o estrangeiro expressa pelo Encarregado de Educação (pelo pai e pela mãe no caso de pais separados), quando estes são e autenticados pelo notário;
 - d. Ter autorização expressa emitida pela DRE, no caso de visitas superiores a 3 dias em território nacional e de qualquer visita ao estrangeiro independentemente do número de dias, dependente do envio do Projeto e do preenchimento do anexo II do Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de Marco, até 30 dias úteis a contar da data prevista para o início da visita.
 - b) Os Docentes acompanhantes devem:
 - i. Fazer a chamada antes da saída e confirmar as respetivas autorizações dos Encarregados de Educação;
 - ii. Comunicar aos Serviços Administrativos a lista dos alunos participantes na visita de estudo e dos que, imprevistamente, não compareceram;
 - iii. Informar os alunos, no início da visita de estudo, dos deveres a cumprir e das regras a respeitar;
 - iv. Alertar os alunos para a sua responsabilidade por qualquer imprevisto que ocorra, se este for provocado por um comportamento que desrespeite as normas definidas e as indicações dos Docentes;
 - v. Fazer controlos regulares dos alunos ao longo da visita de estudo;
 - vi. No caso de ocorrer algo imprevisto, contactar a escola e mantê-la informada da evolução dos acontecimentos;
 - vii. Em caso de necessidade, deve avisar-se as autoridades locais;
 - viii. Manter-se atentos relativamente ao comportamento dos alunos até à hora prevista para a chegada, caso cheguem antecipadamente.
 - c) Os Encarregados de Educação devem:
 - i. Assinar a autorização necessária para os seus educandos participarem da visita de estudo;
 - ii. Alertar os seus educandos para a necessidade de respeitar as normas definidas e as indicações dos Docentes, sob pena de serem responsabilizados pelos imprevistos que o seu comportamento desrespeitador possa provocar;
 - iii. Esperar os seus educandos à hora prevista, no local combinado pois, após o tempo definido, passa a ser responsável pelo seu educando.
 - d) Os alunos devem:
 - i. Respeitar as normas definidas e as indicações dos Docentes, sob pena de serem responsabilizados pelos imprevistos que o seu comportamento desrespeitador possa provocar;



- ii. Comportar-se como se estivessem na sala de aula;
- iii. Cumprir as regras específicas do local ou instituição em que se encontram.